



Número: **0009914-62.2008.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 648.904,14**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (AUTOR(A))	
	PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (ADVOGADO(A)) IVAN FERNANDES DE CUNHA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE EINSFELD (ADVOGADO(A)) TAIANE CAROLINI REMESSO GALVAO DE ALMEIDA FRANCA (ADVOGADO(A)) CAIO MARTINEZ CAVANA (ADVOGADO(A))
GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (RÉU)	
	Murilo Oliveira de Araújo Pereira (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145706007	25/09/2023 21:57	Relatório Circunstanciado	Parecer (Outros)
145706009	25/09/2023 21:57	01. Doc. 01 - Termo de Compromisso assinado pelo Juízo e pelo AJ	Outros Documentos
145706025	25/09/2023 21:57	02. Doc. 02 - Pesquisa Qualificada de Imóveis	Outros Documentos
145706026	25/09/2023 21:57	03. Doc. 03 - Extrato Conta Judicial	Outros Documentos
145706027	25/09/2023 21:57	04. Doc. 04 - Certidão TST	Outros Documentos
145706028	25/09/2023 21:57	05. Doc 05 - Consulta TJPE	Outros Documentos

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Art. 22, inciso III, alínea “e”, Lei 11.101/2005)

GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME

CNPJ: 04.558.922/0001-70

PROCESSO Nº 0009914-62.2008.8.17.0001

Setembro de 2023

Página 1 de 20

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3

II – DAS CAUSA DA FALÊNCIA 3

III – DO ATIVO APURADO 11

IV – DO PASSIVO APURADO 13

V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS 14

VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS..... 14

VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO 16

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 16

IX – CONCLUSÃO..... 19



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, representada pelos sócios Dr. Paulo Roberto Souza Junior e Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, foi nomeada como Administração Judicial do processo de falência da **GEORGE ODÍSIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, conforme se extrai da sentença de ID 139813305, bem como do termo de compromisso assinado pelo Administrador (ID 141267737), e ratificado, na oportunidade, assinado também pelo Juízo Universal (**Doc. 1 – Termo de Compromisso Assinado pelo AJ e pelo Juízo**).

A lei de falência, Lei nº 11.101/2005, traz, em seu art. 22, as competências atribuídas ao Administrador Judicial – AJ nos processos de insolvência. Em seu inciso III, arrola todas as funções do auxiliar no processo de falência e, especificamente na alínea “e”, aponta a incumbência do AJ em apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará eventuais responsabilidades civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Em cumprimento ao acima exposto, na função de fiscalizador do processo falimentar, bem como de representante processual da Massa Falida, com base nas boas práticas, transparência e publicidade, este signatário elaborou o presente relatório pautado nas principais intervenções, incidentes e ocorrências fáticas encontradas.

II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

A MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, em 19/03/2008, ajuizou um pedido de falência em face de GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Na exordial, a Autora afirma ser credora da empresa Ré por força da transação comercial da importância de R\$ 643.526,71 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis

reais e setenta e um centavos), consoante planilha dos débitos apresentada e as vias originais das duplicatas, vejamos:

VCTO	EMIÇÃO	N. FISCAL	PARCELA	VALOR
17/05/2007	18/12/2006	263599	5	R\$ 12.212,11
17/05/2007	18/12/2006	263600	5	R\$ 30.850,21
01/06/2007	18/12/2006	263600	6	R\$ 30.850,21
16/06/2007	18/12/2006	263600	7	R\$ 27.658,81
19/05/2007	20/12/2006	264409	5	R\$ 1.658,19
21/05/2007	22/12/2006	264840	5	R\$ 4.298,24
16/05/2007	31/01/2007	268656	2	R\$ 3.561,51
16/05/2007	31/01/2007	268657	2	R\$ 4.294,35
16/05/2007	31/07/2007	269362	4	R\$ 21.699,27
16/05/2007	31/01/2007	269463	4	R\$ 9.262,14
16/05/2007	31/01/2007	269738	4	R\$ 3.002,96
28/06/2007	28/02/2007	274179	5	R\$ 17.710,14
14/05/2007	28/02/2007	274181	2	R\$ 11.090,55
29/05/2007	30/03/2007	280359	1	R\$ 37.102,68
13/06/2007	30/03/2007	280359	2	R\$ 37.102,68
28/06/2007	30/03/2007	280359	3	R\$ 37.102,68
13/07/2007	30/03/2007	280359	4	R\$ 37.102,68
28/07/2007	30/03/2007	280359	5	R\$ 37.102,68
29/05/2007	30/03/2007	280360	1	R\$ 12.672,61
13/06/2007	30/03/2007	280360	2	R\$ 12.672,61
26/06/2007	27/04/2007	286752	1	R\$ 22.396,36
11/07/2007	27/04/2007	286752	2	R\$ 22.396,36
26/07/2007	27/04/2007	286752	3	R\$ 22.396,36
10/08/2007	27/04/2007	286752	4	R\$ 22.396,36
25/08/2007	27/04/2007	286752	5	R\$ 22.396,36
29/06/2007	30/04/2007	287256	1	R\$ 28.507,54
14/07/2007	30/04/2007	287256	2	R\$ 28.507,54
29/07/2007	30/04/2007	287256	3	R\$ 28.507,54
13/08/2007	30/04/2007	287256	4	R\$ 28.507,54
28/08/2007	30/04/2007	287256	5	R\$ 28.507,54
				R\$ 643.526,81

Os títulos se referem à venda de medicamentos descritos nas notas fiscais devidamente acostadas, bem como as cópias autenticadas dos canhotos comprobatórios de entrega e recebimento de mercadoria devidamente assinado e carimbado pela ré.

Afirma que, superados os meios para recebimento de forma amigável, os títulos foram levados a protesto por falta de pagamento, os quais causaram à autora um prejuízo de R\$ 5.380,43 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), razão pela qual inclui o referido valor na monta total de débito junto a empresa, alcançando, assim, a quantia de R\$ 648.907,14 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e sete reais e catorze centavos).

Nesse sentido, requereu a citação da ré e a decretação da falência da empresa devedora cujo crédito é representado por duplicatas não adimplidas e protestadas no Serviço Registral de Protesto – 2º Ofício – Recife/PE; ou que a ré efetue o depósito elisivo, evitando sua quebra.

Em sentença exarada sob o ID 105694066, este MM. Juízo indeferiu o pedido falimentar por entender que a presente demanda foi manejada para a satisfação de crédito pessoal, e com base nos artigos. 267, I e VI c/c 295, parágrafo único, I e III do CPC e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Inconformada, a Autora interpôs recurso de Apelação em face da sentença proferida no ID 105694072, com pedido de juízo retratação, baseando-se nos seguintes argumentos:

- a) Do interesse coletivo - a apelada mantinha inúmeros outros débitos não pagos, o que denotava sua impossibilidade de arcar com o passivo assumido, não restando alternativa ao Apelante senão requer a falência da Apelada;
- b) da observância dos documentos acostados à inicial – protesto para fins falimentares;
- c) a possibilidade jurídica do pedido ante à impontualidade da Apelada;
- d) A peça vestibular atendeu a todos os requisitos impostos pela lei falimentar para alcançar a decretação da falência pela impontualidade e insolvência.

Em decisão terminativa, o Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento ao recurso apelatório, modificou a sentença de piso e recebeu a petição inicial do pedido de falência para o seu regular processamento. Ao retornarem os autos, o Juízo determinou a intimação das partes para requererem o que entender de direito.

Em 03/11/2008, o Autor pugnou pelo recebimento e processamento do presente pleito para que fosse determinada a citação, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101/2005, da empresa Ré, na pessoa de seus representantes legais, para que apresente a defesa em 10 (dez) dias.

Após exaurir as vias ordinárias de busca de endereço para a citação da empresa devedora, a Autora pugnou pela pesquisa através de EDITAL, o que foi deferido. O edital foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico de nº 125 em 13/07/2016 e em jornal de grande circulação, sem que houvesse manifestação do réu. Em razão disso, este MM. Juízo intimou a Defensoria Pública (DPPE), como curadoria especial, para apresentar defesa.

Sob o ID 105697995, a DPPE apresentou contestação por negativa geral. Ato contínuo, a empresa Autora apresentou a réplica à contestação por negativa geral (ID 105699288).

Outrossim, a devedora surgiu nos autos nos IDs 105699290/105700327, e alegou:

- a) A ausência de esgotamento de todas as modalidades de citação, tal como a citação por hora certa ou mesmo a tentativa de citação da empresa na pessoa dos seus sócios;
- b) Em que pese ter sido deferida a citação através de edital sob a égide do CPC/15, é certo que o juízo deixou de atentar para os requisitos previsto no referido *Códex*, tais como a necessidade de publicação do edital na rede mundial de computadores, bem com a advertência de que será nomeado um curador especial no caso de revelia, previsto respectivamente no artigo 257, incisos II e IV;

- c) Que seja reconhecida a tempestividade da contestação;
- d) A ação falimentar foi ajuizada como sucedâneo de ação de execução, o que é rechaçado pelo ordenamento pátrio, devendo prevalecer a conservação da empresa e a função social da propriedade;
- e) Não houve comprovação quanto ao recebimento de intimação de protestos, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito;
- f) O feito foi fundamentado em duplicatas sem aceite, bem como inexistente comprovação quanto a entrega das mercadorias;
- g) O pleito autoral não deve prosperar, tendo em vista que houve a devolução de mercadorias pela demandada à demandante, o qual se recusou a receber tais mercadores, de modo que, em verdade, alega a demandada ser credora da demandante, o que ensejaria a necessidade de realização de perícia e compensação entre débitos e créditos.

Diante da contestação apresentada pela devedora, intimou-se a parte contrária para requerer o que entender de direito. Nesse trilhar, a Autora apresentou réplica à contestação da devedora nos seguintes termos:

- a) Contestação realizada sem o depósito elisivo e não apresentou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora;
- b) As notas acostadas aos autos comprovam os fatos alegados, uma vez que estão com a devida assinatura e/ou comprovação de recebimento pela empresa Ré, não se tratando de documentos unilateralmente produzidos;
- c) A inocorrência de uso impróprio da via falimentar como sucedâneo de ação de cobrança/execução.

Após manifestação da Autora demonstrando interesse no prosseguimento do feito, foi exarado despacho (ID 120972282) intimando a Autora a apresentar bens arrecadáveis da devedora, sob pena de o credor arcar com a obrigação de adiantar as despesas relativas à remuneração do administrador judicial a ser nomeado, bem como eventuais despesas que venham a ser necessárias para andamento regular do processo.

Irresignada, a empresa Autora interpôs agravo de instrumento com efeito suspensivo em face do r. despacho, o qual teve sua decisão terminativa proferida sob o fundamento de perda do objeto após a decretação da falência.

Em 30/05/2023, sob o ID 134201162, o Ministério Público apresentou sua Cota, em suma, amparada nas razões a seguir:

- a) o Decreto-Lei 7.661/45 foi superado pela Lei nº 11.101/2005, a qual inicialmente não contemplava a possibilidade de encerrar a falência em razão da insuficiência de bens arrecadados para sequer custear as despesas processuais, muito embora a jurisprudência pátria tenha reiteradamente admitido a conclusão do feito falimentar em virtude de desinteresse econômico, proveniente de ausência de bens a arrecadar;
- b) não obstante, com o surgimento da Lei nº 14.112/2020, fora então incluído o art. 114-A, novamente prevendo o instituto da falência frustrada;
- c) assim, para o devido prosseguimento do feito, opinou pela nomeação do Administrador Judicial para os fins de exercer as funções mencionadas no art. 114-A e parágrafos, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) por fim, pugnou para que seja nomeado Administrador Judicial, para no prazo de 60 (sessenta) dias promover a venda dos bens eventualmente arrecadados, a serem avaliados e alienados mediante hasta pública, caso existam, descontando os honorários inerentes ao leilão e à administração judicial, bem como as custas

judiciais, com a posterior partilha proporcional e na ordem legal entre os credores habilitados, nos termos do art. 114-A, §2º, c/c art. 84 e incisos, da Lei nº 11.101/05.

Por conseguinte, em 04/08/2023, sob o ID 139721697, com fulcro no art. 94, I, II, III, alínea “a” da Lei 11.101/2005, este MM. Juízo decretou a falência da empresa GEORGE ODÍSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 04.558.922/0001-70, atualmente declarada como “inapta” perante a Receita Federal do Brasil, tendo como motivo: “omissão contumaz”, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fixando termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Na oportunidade, o Juízo Universal nomeou a DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, representada pelos sócios Paulo Roberto de Souza Junior e Marcelo Paes Barreto De Almeida, como Administradora Judicial desta falência.

Em cumprimento ao que determina o artigo 99, III da lei falimentar, a falida apresentou a relação de credores (ID 142517797 e 142517815). Além disso, anexou também a (i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ID 142517816/142517817); (ii) Extrato de débitos perante o Fisco Federal (RFB e PGFN) (ID 142517818); (iii) Extrato de débitos perante o Fisco Estadual (ID 142517819/142517823); e Extrato de débitos perante o Fisco Municipal (ID 142517824).

Em tempo, no ID 143703934, a empresa falida interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, no qual a Agravante informa que foi surpreendida com a sentença de quebra sem a intimação para se manifestar sobre as informações e teses arguidas pelo MP, pelo Município do Recife e tampouco pela Agravada.

Alega, como razões para a reforma da decisão vergastada:

- a) nulidade por inobservância à vedação da decisão surpresa - as partes sejam ouvidas nos autos antes da prolação de decisão com base em fundamento sob o

qual não tenham, ainda, se manifestado, em qualquer grau de jurisdição, ainda que extraordinária, como se depreende do art. 10 do CPC;

- b) nulidade por cerceamento instrutório – ausência de apreciação da contestação apresentada, mais especificamente, o pedido de perícia técnica para atestar a compensação entre débitos e créditos;
- c) nulidade da citação por edital – pedido realizado na contestação e ignorado pelo magistrado nos fundamentos da sentença da quebra;
- d) ausência de preclusão quanto ao reconhecimento dos requisitos para decretação da falência;
- e) do princípio de preservação da empresa e da impossibilidade de utilização de falência como sucedâneo de ação de cobrança;
- f) ausência de comprovação quanto ao recebimento de intimação de protesto;
- g) ação fundada em duplicatas sem aceite e inexistência de comprovação quanto a entrega de mercadorias – existência de mercadorias devolvidas e saldo devedor da agravada.

O recurso ainda não foi apreciado pelo 2º grau, o que não há o que se falar, por enquanto, em efeito suspensivo da sentença de quebra e, por esta razão, esta subscritora seguiu com os trâmites legais impostos para o devido prosseguimento do feito.

III – DO ATIVO APURADO

Observou-se que na sentença de quebra não foram determinadas a expedições dos ofícios que contém no artigo 99, X da Lei 11.101/2005, para que os órgãos e repartições públicas informem a existência de bens e direitos do falido para serem arrecadados.

Demais disso, com fulcro no princípio da celeridade, esta Administradora diligenciou perante os cartórios de registro de imóveis da cidade de Recife/PE, realizando uma pesquisa de bens em nome da empresa falida, contudo, todas resultaram negativas (**Doc. 02 – Pesquisa Qualificada de Imóveis**).

Outrossim, através dos IDs 142517819 ao 142517823, observa-se a existência de 3 (três) automóveis registrados no CNPJ da empresa, cujas placas são KFO 8171, KJN 7769 e KJU 8828. Em diligência ao site do DETRAN, verificou-se quais são os automóveis aqui arrolados e que todos eles foram alienados fiduciariamente, perceba:

Informações sobre o veículo

Placa: KFO8171	Chassi: 9BD25504558753370
Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE	Combustível: GASOL/GNV
Marca/ Modelo: FIAT/FIORINO IE	Ano fabricação/ Ano modelo: 2005
Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 2 / 65 / 1300	Categoria: PARTIC
Cor predominante: BRANCA	Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00

Restrições:

- ! - AL. FID. BCO SUDAMERIS BRASIL SA
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 01 (BUSCA E APREENSAO)
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 03
- ! - VEICULO COM CSV VENCIDO



Informações sobre o veículo

Placa: KJN7769	Chassi: 9BD25504538729417
Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE	Combustível: GASOLINA
Marca/ Modelo: FIAT/FIORINO IE	Ano fabricação/ Ano modelo: 2003
Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 2 / 65 / 1300	Categoria: PARTIC
Cor predominante: BRANCA	Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00

Restrições:

- ! - AL. FID. BCO SUDAMERIS BRASIL SA
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 01 (BUSCA E APREENSAO)
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 03

Informações sobre o veículo

Placa: KJU8828	Chassi: 9BD25504568765686
Espécie/ Tipo: CAR / CAMINHONETE	Combustível: GASOL/GNV
Marca/ Modelo: FIAT/FIORINO IE	Ano fabricação/ Ano modelo: 2005/2006
Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 2 / 65 / 1300	Categoria: PARTIC
Cor predominante: BRANCA	Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00

Restrições:

- ! - AL. FID. UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 01 (BUSCA E APREENSAO)
- ! - RESTRICAO JUDICIAL CD 03
- ! - VEICULO COM CSV VENCIDO

Tendo em vista que não se tem conhecimento de onde os veículos se encontram e que o bem compõe a Massa Falida a partir da decretação da falência, bem como o Juízo Universal é competente para deliberar acerca do patrimônio da falida, necessária se faz a busca e apreensão dos referidos automóveis para a arrecadação e posterior alienação.

Por fim, em cumprimento ao que dispõe o art. 22, III, alínea “s”¹, esta Administração diligenciou diretamente no Banco do Brasil e realizou uma busca de contas judiciais eventualmente existentes associadas ao CNPJ da empresa falida (**Doc. 03 – Extrato de Contas Judiciais**). Fora encontrado um saldo na conta judicial 2500121770832, vinculada ao processo já arquivado de nº 0003147-08.2008.8.17.0001, no importe de R\$10.948,98 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

IV – DO PASSIVO APURADO

Consoante manifestação da empresa falida (ID 142527815) a relação de credores alcança o montante de R\$ 15.085.583,83 (quinze milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Contudo, como os sócios não apresentaram os livros contábeis, não foi possível apurar o passivo da empresa além do que foi apresentado pela falida nestes autos.

Ademais, em um momento oportuno, esses valores passarão pelo processo de verificação de créditos e poderão sofrer alterações devido à necessidade correção até a data da quebra da empresa falida.

¹ Lei 11.101/2005: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#).

V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS

A arrecadação dos bens é a fase na qual o Administrador Judicial toma posse dos bens encontrados cuja titularidade era da falida, passando a ser, neste momento, da massa falida. Após a arrecadação, os bens serão alienados e o valores resultantes serão utilizados para adimplir a universalidade de credores.

No caso em tela, observa-se que, até a ocasião, nenhum bem foi encontrado para que fosse arrecadado, além das caminhonetes apontadas acima. No que se refere a estes bens, pugna esta Administração Judicial pela determinação de Busca e Apreensão dos automóveis, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

VI – DOS ATOS DOS SÓCIOS

No deslindar deste processo falimentar, pode-se constatar que os sócios, ainda não cumpriram as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, eis que, após a publicação da decisão de convalidação em falência não apresentaram, até o presente momento, os livros contábeis, o termo de comparecimento dentre outras obrigações.

Apresentaram apenas a lista de credores, em cumprimento ao que dispõe o artigo 99, III da lei falimentar, sendo necessária a intimação dos sócios da empresa para cumprir com as obrigações do falido após a quebra, *in verbis*:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
 - c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
 - d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
 - e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
 - f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;
- III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;
- VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo;
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Não obstante, também compete ao AJ², apresentar informações detalhadas a respeito da conduta do devedor, antes e depois da sentença, que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência ou conexos a estes.

No entanto, diante do disposto até o momento, não se vislumbra qualquer comportamento que possa qualificar um crime falimentar.

Contudo, opina-se pela intimação do Ministério Público, como rito processual necessário, especificamente a Central de Inquéritos, para que seja analisada e apurada, a conduta dos sócios.

VII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO

Em diligência realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se que não há processos arrolados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do CNPJ da falida, consoante certidão ora anexada (**Doc. 04 – Certidão do TST**).

Além desta certidão, ao consultar os processos nos quais a falida figura como parte, foram encontradas 53 (cinquenta e três) ações em face do CNPJ (**Doc. 05 – Consulta TJPE**).

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante do cenário demonstrado até aqui, assiste razão o *Parquet*, ao entender que se trata de uma falência frustrada, sendo necessária apenas uma observação sobre os fatos arrolados acerca da arrecadação de bens e do instituto da falência frustrada.

² **Lei 11.101/2005 - Art. 186.** No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.



A possibilidade de extinção sumária do processo falimentar era regulada na égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, mais precisamente em seu artigo 75; todavia, a edição da Lei nº 11.101/2005 não abarcou tal dispositivo. Entretanto, com a alteração advinda pela Lei nº 14.112/2020, fora inserido o artigo 114-A, que dispõe os seguintes termos:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I- A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Dessa forma tem-se uma falência frustrada pela insuficiência de ativos, dito que os bens encontrados até o momento (automóveis e saldo em conta judicial), não daria para suprir o débito apontado pela devedora.

Neste ínterim, esta Administradora entende que, até a presente ocasião, para o prosseguimento do processo, faz-se necessária a busca e apreensão dos bens supraditos, a

determinação para transferência dos valores encontrados em conta judicial vinculada ao CNPJ da massa falida e a expedição dos ofícios do inciso X, art. 99, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, a lei falimentar regula, em seu artigo 82³, as providências a serem tomadas para responsabilizar os sócios de empresas limitadas. Segundo Manoel Justino⁴, a responsabilidade pessoal dos envolvidos neste artigo pode advir de diversas situações fáticas, o que deverá ser examinado em cada processo de falência de forma minuciosa.

No caso em espeque, a devedora não apresentou nenhum documento contábil da empresa para que se verificasse eventual conduta que pudesse ensejar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Dessa maneira, essencial que seja a falida intimada para a devida exibição dos documentos exigidos pelo art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, ratifica-se que não foram expedidos os ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, consoante artigo 99, X, da Lei 11.101/2005.

Diante dos indícios de insuficiência de bens para satisfação dos credores, o artigo supramencionado, em seu § 2º, determina que o Administrador Judicial promova a venda dos bens móveis arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, possibilitando o encerramento do processo, através da decretação judicial da falência como frustrada, evitando-se a movimentação da máquina judiciária com atos desnecessários, morosos e ineficazes.

³ **Lei 11.101/2005: Art. 82.** A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil. **§ 1º** Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no **caput** deste artigo; **§ 2º** O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

⁴ Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de Recuperação de empresas e falência : Lei11.101/2005 : comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho. – 13. ed. rev., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. 525p, p.256-258

Ademais, em uma análise detida dos autos, percebe-se que este MM. Juízo se antecipou e determinou a publicação do edital de intimação dos credores interessados no prosseguimento do feito antes da decretação da falência (ID 127129598 e 130510556).

Nesta ocasião, foi interposto o agravo de instrumento pela Autora por não concordar com a obrigação da credora em arcar com ônus do prosseguimento do feito, em caso de falência frustrada. Ocorre que, com a decretação da falência, o recurso não foi julgado pelo mérito, mas por perda de objeto.

Entretanto, a novel legislação é clara ao determinar que em caso de falências frustradas, um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, **desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais.**

Neste sentido, a falta de antecipação dos valores pelo credor, a título de caução, com os indícios de insuficiência de ativo, acarreta a carência de recursos imprescindíveis para custear as despesas processuais, de modo que o processo falimentar poderá ser encerrado por falta de ativos a serem liquidados.

IX – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA esta Administradora Judicial:

- a) pela expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, consoante artigo 99, X, da Lei 11.101/2005;
- b) pela intimação da falida, em nome dos sócios, para ciência da sentença de decretação da falência e cumprimento das obrigações dispostas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que

esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responder o falido por crime de desobediência;

c) após, pela intimação do Ministério Público (Central de Inquéritos) para apurar a conduta e existência de eventual responsabilidade dos sócios;

d) pela determinação de Busca e Apreensão dos seguintes automóveis:

- CAMINHONETE BRANCA, FIAT/FIORINO, 2005 – PLACA KFO 8171;
- CAMINHONETE BRANCA, FIAT/FIORINO, 2003 – PLACA KJN 7769;
- CAMINHONETE BRANCA, FIAT/FIORINO, 2005/2006 – PLACA KJU 8828.

e) supridas as diligências acima e retornados os ofícios sem indicações de ativos e direitos em nome da falida, bem como sem atribuição de responsabilidade dos sócios; intime-se o autor para manifestar interesse em prosseguir o feito e, em caso positivo, realizar o depósito caução;

f) que seja fixado o valor de depósito da caução em até 5% do valor devido ao credor como remuneração do Administrador Judicial, consoante dispõe o artigo 24, § 1º da Lei nº 11.101/2005, acrescidas de eventuais despesas processuais necessárias para o devido seguimento da falência.

Nestes termos,

Pede deferimento

Recife/PE, 25 de setembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Recife/PE, Estado de Pernambuco, perante a 19ª Vara Cível desta Comarca, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano, situado à Av. Desembargador Guerra Barreto s/n, Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, CEP nº 50080-800, o Juiz de Direito da 19ª Vara Cível desta Comarca, Dr. **José Ronemberg Travassos da Silva**, nos autos da **FALÊNCIA DE GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME, CNPJ 04.558.922/0001-70**, tombada sob o nº **0009914-62.2008.8.17.0001**, movida por MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 50.929.710/0001-79, nomeou como Administradora Judicial a empresa **DILIGENCE – ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.062.374/0001-37**, representada pelos sócios **Marcelo Paes Barreto de Almeida, advogado inscrito na OAB/PE nº 27.897** e **Paulo Roberto de Souza Júnior, advogado inscrito na OAB/PE nº 30.472**, com endereço comercial à Rua 13 de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-160, ocasião que aceitou o encargo que lhe foi oferecido, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de estilo, encarregando-o de bem e honradamente desempenhar a aludida função, sem dolo nem malícia, de boa e sã consciência e sob as penas da lei. E de como assim tivesse prometido cumprir, mandou o MM. Juiz de Direito que se lavrasse o presente, que vai devidamente assinado.

Eu, _____, Chefe da Secretaria, fiz digitar e subscrevi.

Dr. José Ronemberg Travassos da Silva

Juiz de Direito

MARCELO PAES

BARRETO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por MARCELO
PAES BARRETO DE ALMEIDA
Dados: 2023.08.16 16:04:02 -03'00'

DILIGENCE – ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Marcelo Paes Barreto de Almeida
OAB/PE nº 27.897

Digitalizado com CamScanner

onr

Operador Nacional do Sistema
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será infromado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formaular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002098717
Data da solicitação:	21/09/2023

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 38,15
Valor total:	R\$ 38,15

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: GEORGE ODISIO SERVICO DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - FALIDO
CPF/CNPJ: 04558922000170
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 01/02/2007
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.
Cartórios pesquisados:
01° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
02° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
04° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
03° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
05° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
06° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
07° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2500121770832

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 27 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF

PROCESSO : 120080031472

RÉU : BOMPREGO S/A CPF/CNPJ : 0

AUTOR : GEORGE ODISIO SERVICO DE CPF/CNPJ : 4558922000170

DEPOSITANTE : OUTROS

SALDO DE CAPITAL : 10.073,96 VALOR : 10.073,96

SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.948,98 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANT. :						0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	10.073,96 C	10.073,96 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	25,37 C	10.099,33 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	69,13 C	10.168,46 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	66,28 C	10.234,74 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	66,60 C	10.301,34 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	72,85 C	10.374,19 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,56 C	10.447,75 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	61,16 C	10.508,91 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	77,50 C	10.586,41 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	62,13 C	10.648,54 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	75,83 C	10.724,37 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	73,06 C	10.797,43 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	71,30 C	10.868,73 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	77,73 C	10.946,46 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 01.09.2023 :						10.948,98

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEORGE ODISIO SERVICO DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
LTDA - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.558.922/0001-70
Certidão nº: 51464115/2023
Expedição: 25/09/2023, às 18:16:09
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEORGE ODISIO SERVICO DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.558.922/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 12/07/2024 11:07:24

Número do documento: 23092521574254300000142307055

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092521574254300000142307055>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/09/2023 21:57:42

Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

04.558.922/0001-70

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 1 a 25 de 53 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

› ()

» ()



0056961-66.2007.8.17.0001

(/consultaprocessualunificada/processo/00569616620078170001) (001.2007.056961-5/00)
1º GRAU - Físico



Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Réu: GEORGE ODÍSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/01826374820128170001)

0182637-48.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Embargos à Execução
Embargante: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00328412220088170001)

0032841-22.2008.8.17.0001

(001.2008.032841-6/00)
1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Executado: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00137175320088170001)

0013717-53.2008.8.17.0001

(001.2008.013717-3/00)
1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Executado: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00031470820088170001)

0003147-08.2008.8.17.0001

(001.2008.003147-2/00)
1º GRAU - Físico
Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Autor: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00026214120088170001)

0002621-41.2008.8.17.0001

(001.2008.002621-5/00)
1º GRAU - Físico
Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Monitória
Réu: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



 (/consultaprocessualunificada/processo/00008996920088170001)	0000899-69.2008.8.17.0001 (001.2008.000899-3/00) 1º GRAU - Físico Décima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B Monitória Réu: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 (/consultaprocessualunificada/processo/00677944620078170001)	0067794-46.2007.8.17.0001 (001.2007.067794-9/00) 1º GRAU - Físico Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B Execução de Título Extrajudicial Réu: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 (/consultaprocessualunificada/processo/00582927820108170001)	0058292-78.2010.8.17.0001 (001.2007.067794-9/00) 1º GRAU - Físico Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A Monitória Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 (/consultaprocessualunificada/processo/01036985920098170001)	0103698-59.2009.8.17.0001 (001.2009.103698-5/00) 1º GRAU - Físico Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual Execução Fiscal Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 (/consultaprocessualunificada/processo/00965734020098170001)	0096573-40.2009.8.17.0001 (001.2009.096573-7/00) 1º GRAU - Físico Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual Execução Fiscal Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 (/consultaprocessualunificada/processo/00295779420088170001)	0029577-94.2008.8.17.0001 (001.2008.029577-1/00) 1º GRAU - Físico Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A Execução de Título Extrajudicial



Executado: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00265552820088170001) (001.2008.026555-4/00)

0026555-28.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Executado: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00248733820088170001) (001.2008.024873-0/00)

0024873-38.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Sétima Vara Cível da Capital -
SEÇÃO B
Monitória
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00205230720088170001) (001.2008.020523-3/00)

0020523-07.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Executivo Fiscal
Estadual
Execução Fiscal
Executado: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00099146220088170001) (001.2008.009914-0/00)

0009914-62.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Nona Vara Cível da Capital -
SEÇÃO A
Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00078256620088170001) (001.2008.007825-8/00)

0007825-66.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA





(/consultaprocessualunificada/processo/00020082120088170001) (001.2008.002008-0/00)

0002008-21.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Executado: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00013993820088170001) (001.2008.001399-7/00)

0001399-38.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Executado: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00012902420088170001) (001.2008.001290-7/00)

0001290-24.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00006112420088170001) (001.2008.000611-7/00)

0000611-24.2008.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Segunda Vara Cível da
Capital - SEÇÃO A
Monitória
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00703459620078170001) (001.2007.070345-1/00)

0070345-96.2007.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Segunda Vara Cível da Capital
- SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Réu: GEORGE ODISIO COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00081307820198172001)

0008130-78.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais
da Capital
Execução Fiscal



EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/01360056520188172001)

0136005-65.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Embargos à Execução

EMBARGANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00568293720188172001)

0056829-37.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais
da Capital
Execução Fiscal

EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME

« ()	‹ ()	1 ()	2 ()	3 ()	› ()	» ()
------	------	------	------	------	------	------

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo ()

Parte ()

Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

04.558.922/0001-70

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 26 a 50 de 53 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00558657820178172001)

0055865-78.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital



Execução Fiscal
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00129570620178172001)

0012957-06.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Cumprimento de sentença
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00998044520168172001)

0099804-45.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
Execução Fiscal
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00789234720168172001)

0078923-47.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
Execução Fiscal
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/01036985920098170001)

0103698-59.2009.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital
Execução Fiscal
ESPÓLIO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00965734020098170001)

0096573-40.2009.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital
Execução Fiscal
ESPÓLIO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00328412220088170001)

0032841-22.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial



EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00295779420088170001)

0029577-94.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00265552820088170001)

0026555-28.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00205230720088170001)

0020523-07.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara dos Executivos Fiscais
Estaduais da Capital
Execução Fiscal
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00137175320088170001)

0013717-53.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00099146220088170001)

0009914-62.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
RÉU: GEORGE ODISIO COMERCIO
E REPRESENTACOES LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00078256620088170001)

0007825-66.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial



EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00020082120088170001)

0002008-21.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00013993820088170001)

0001399-38.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00012902420088170001)

0001290-24.2008.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00600560720078170001)

0060056-07.2007.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 2ª Vara de Execução de
Títulos Extrajudiciais da Capital
Execução de Título Extrajudicial
EXECUTADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00569616620078170001)

0056961-66.2007.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
RÉU: GEORGE ODISIO COMERCIO
E REPRESENTACOES LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00181695020238179000)

0018169-50.2023.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Márcio Fernando de
Aguiar Silva (6ª CC)
Agravado de Instrumento



AGRAVANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00061050820238179000)

0006105-08.2023.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Márcio Fernando de
Aguiar Silva (6ª CC)
Agravo de Instrumento
AGRAVADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/01360056520188172001)

0136005-65.2018.8.17.2001

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista
Filho (5ª CC)
Apelação Cível
APELANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00569616620078170001)

0056961-66.2007.8.17.0001

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Antônio Fernando
Araújo Martins
Apelação Cível
APELADO: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00569616620078170001)

0056961-66.2007.8.17.0001

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Antônio Fernando
Araújo Martins
Apelação Cível
APELANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00036908620228179000)

0003690-86.2022.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Luiz Gustavo
Mendonça de Araújo (5ª CC)
Agravo de Instrumento
AGRAVANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME



(/consultaprocessualunificada/processo/00157064320208179000)

0015706-43.2020.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Luiz Gustavo
Mendonça de Araújo (5ª CC)
Agravo de Instrumento



AGRAVANTE: GEORGE ODISIO
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - ME

« ()	‹ ()	1 ()	2 ()	3 ()	› ()	» ()
------	------	------	------	------	------	------

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

04.558.922/0001-70

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 51 a 53 de 53 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

3 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00008996920088170001) (531182-0/00)
2º GRAU - Físico
5ª Câmara Cível

0000899-69.2008.8.17.0001



Apelação Cível
Autor: GEORGE ODISIO COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÃO LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00248733820088170001) (474952-4/00)

0024873-38.2008.8.17.0001

2º GRAU - Físico
5ª Câmara Cível
Embargos de Declaração Cível
Autor: GEORGE ODISIO COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA



(/consultaprocessualunificada/processo/00248733820088170001) (474952-4/00)

0024873-38.2008.8.17.0001

2º GRAU - Físico
5ª Câmara Cível
Apelação Cível
Autor: GEORGE ODISIO COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA

« ()	‹ ()	1 ()	2 ()	3 ()	› ()	» ()
------	------	------	------	------	------	------

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)

